

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2024.500E0500019.02.0113

O município de Santa Maria de Jetibá-ES avisa que na data de **22 de abril de 2025** aderiu as Atas de Registro de Preços nºs 1166/2024 e 1167/2024 - Pregão Eletrônico nº 225/2024, oriundas do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SESA), para AQUISIÇÃO DE BEM DE CONSUMO – LUVA DE PROCEDIMENTO.

Ata RP Nº 1166/2024 - **Fornecedor:** BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA - **CNPJ:** 28.345.933/0001-30. **Valor:** R\$ 44.100,00;

Ata RP Nº 1167/2024 – **Fornecedor:** MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA – **CNPJ:** 41.977.198/0001-45. **Valor:** R\$ 103.750,00.

Processo 2025-D980B.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1166/2024

Pregão nº 225/2024 – NEGEP-SERP
Processo nº 2024-VGJFF
COMPRASGOV: Nº 90225/2024
UASG: 925120
ID CidadES nº 2024.500E0500019.02.0113

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES, designado pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – LUVA DE PROCEDIMENTO, sob nº. 225/2024, conforme processo E-DOCS nº 2024-VGJFF, RESOLVE registrar os preços da empresa: BRAMED COMERICO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA (CNPJ: 28.345.933/0001-30), com sede a Rua Mário Passos Costa, 378, Campo Grande - Cariacica - ES, CEP: 29.146-040 - E-mail: licitacao@bramedhospitalar.com.br Telefone: (27) 3070-6870 - neste ato representado por LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de BEM DE CONSUMO – LUVA DE PROCEDIMENTO, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 225/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. MÁX	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
01	49891	619841	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO; TEXTURA: HOMOGENEA; PROPRIEDADES FISICAS: ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ATOXICA, APIROGENICA; PUNHO: ARREDONDADO DE FORMA A MANTER PERFEITA ADAPTACAO; LUBRIFICACAO: COM TALCO; COMPRIMENTO: COMPRIMENTO APROXIMADO 25CM; DESENHO: AMBIDESTRA; ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; USO: DESCARTAVEL; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE, CONDICoes DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUcoes; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185,	CAIXA 100 UNIDADES	161340	R\$ 22,0500	R\$ 3.557.547,00

2024-LZKGLV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/11/2024 14:30 PÁGINA 1 / 30
2025-767KBN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/03/2025 08:23 PÁGINA 1 / 11



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES; FABRICACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDIMENTO A NORMA NBR 13392; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100 UNIDADES MARCA: MEDIX FABRICANTE: SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD - TAILÂNDIA, REINO DA DETENTOR DO REGISTRO: MEDIX BRASIL LTDA				
--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo "A"** desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2. São os participantes do registro de preços:

					PARTÍCIPIES									
ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAPAAC	CREFES	DSPM	HDRC	HEAC	HESVV	HINSG	HJSN	HMSA	HPF
01	49891	619841	LUVA DE PROCEDIMENT O; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO; TEXTURA: HOMOGENEA; PROPRIEDADE S FISICAS: ALTA SENSIBILIDAD E AO TATO, BOA ELASTICIDADE , RESISTENTE A TRACAO, ATOXICA, APIROGENICA; PUNHO: ARREDONDAD O DE FORMA A	CAIXA 100 UNIDADES	250	720	2450	4000	10000	8000	19000	1440	12000	400



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			MANTER PERFEITA ADAPTACAO; LUBRIFICACAO : COM TALCO; COMPRIMENTO : COMPRIMENTO APROXIMADO 25CM; DESENHO: AMBIDESTRA; ESTERILIDADE : NAO ESTERIL; USO: DESCARTAVEL ; EMBALAGEM: ACONDICIONA DO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACA O DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/I MPORTADOR, NUMERO LOTE, CONDICOES DE ARMAZENAME NTO E DEMAIS INSTRUcoes; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185,										
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES; FABRICACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E										
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

					PARTÍCIPES								
ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HRAS	HSJC	INOVA CAPIXABA	PPES	SEMOBI	SESA- HEMOES	SRSV	UIJM	TOTAL
01	49891	619841	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO; TEXTURA: HOMOGENEA; PROPRIEDADES FISICAS: ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ATOXICA, APIROGENICA; PUNHO: ARREDONDADO DE FORMA A MANTER PERFEITA ADAPTACAO; LUBRIFICACAO: COM TALCO; COMPRIMENTO: COMPRIMENTO APROXIMADO 25CM; DESENHO: AMBIDESTRA; ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; USO: DESCARTAVEL; EMBALAGEM: ACONDICIONAD	CAIXA 100 UNIDADES	12000	6000	79310	70	50	2500	150	3000	161340



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			O EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMP ORTADOR, NUMERO LOTE, CONDICÕES DE ARMAZENAMENT O E DEMAIS INSTRUÇÕES; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES; FABRICACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDIMENTO A NORMA NBR 13392; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100 UNIDADES.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:
- 4.1.1. Identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4. Dados de contato do requerente;
 - 4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

4.5 Dos limites para as adesões

4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **4.5.1**.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
- 7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
- 7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
- 7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
- 7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.
- 8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
- 9.1.1 descumprir as condições da ARP;
 - 9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.2 Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.
- 9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
- 9.4.1 por razões de interesse público; ou
 - 9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e disponibilizada aos demais órgãos participantes.**

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CONTRATADA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2025 08:23:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VANDERLANE WOLFGRAN (GERENTE - GECOM - SECSAU - PMSMJ)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-767KBN>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1167/2024

Pregão nº 225/2024 – NEGEP-SERP
Processo nº 2024-VGJFF
COMPRASGOV: Nº 90225/2024
UASG: 925120
ID CidadES nº 2024.500E0500019.02.0113

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES, designado pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – LUVA DE PROCEDIMENTO, sob nº. 225/2024, conforme processo E-DOCS nº 2024-VGJFF, RESOLVE registrar os preços da empresa: MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 41.977.198/0001-45), com sede a Rua José Luiz Rocha, 281, Box 22, Bairro Camará - SERRA/ES – 29.164-252 – E-mail: contatomaxxivix@gmail.com Telefone: (27) 3108-2750 / 99852-7670 - neste ato representado por DANIEL DA COSTA REIS, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de BEM DE CONSUMO – LUVA DE PROCEDIMENTO, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 225/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. MÁX	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
02	49888	619842	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO; TEXTURA: HOMOGENEA; PROPRIEDADES FISICAS: ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ATOXICA, APIROGENICA; PUNHO: ARREDONDADO DE FORMA AMANTER PERFEITA ADAPTACAO; LUBRIFICACAO: COM TALCO; COMPRIMENTO: COMPRIMENTO APROXIMADO 25CM; DESENHO: AMBIDESTRA; ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; USO: DESCARTAVEL; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE, CONDICoes DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCoes; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185,	CAIXA 100 UNIDADES	44280	R\$ 20,7500	R\$ 918.810,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES; FABRICACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDIMENTO A NORMA NBR 13392; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100 UNIDADES. MARCA: MEDIX FABRICANTE: SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD - TAILÂNDIA, REINO DA DETENTOR DO REGISTRO: MEDIX BRASIL LTDA				
03	49894	619840	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO; TEXTURA: HOMOGENEA; PROPRIEDADES FISICAS: ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ATOXICA, APIROGENICA; PUNHO: ARREDONDADO DE FORMA AMANTER PERFEITA ADAPTACAO; LUBRIFICACAO: COM TALCO; COMPRIMENTO: COMPRIMENTO APROXIMADO 25CM; DESENHO: AMBIDESTRA; ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; USO: DESCARTAVEL; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE, CONDICoes DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUcoes; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES; FABRICACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDIMENTO A NORMA NBR 13392; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100 UNIDADES. MARCA: MEDIX FABRICANTE: SRI TRANG GLOVES (THAILAND) PUBLIC COMPANY LIMITED - TAILÂNDIA, REINO DA DETENTOR DO REGISTRO: MEDIX BRASIL LTDA	CAIXA 100 UNIDADES	99366	R\$ 20,7500	R\$ 2.061.844,50

2024-FBSF83 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 22/11/2024 14:31 - PÁGINA 2 / 36
2025-DKK527 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 13/03/2025 08:25 - PÁGINA 2 / 14

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo "A"** desta esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.
- 3.2. São os participantes do registro de preços:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

					PARTÍCIPIES									
ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAPAAC	CREFES	DSPM	HDRC	HEAC	HESVV	HINSG	HJSN	HMSA	HPF
02	49888	619842	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEX NATURAL 100%; FORMATO: ANATOMICO; TEXTURA: HOMOGENEA; PROPRIEDADES FISICAS: ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ATOXICA, APIROGENICA; PUNHO: ARREDONDADO DE FORMA AMANTER PERFEITA ADAPTACAO; LUBRIFICACAO: COM TALCO; COMPRIMENTO: COMPRIMENTO APROXIMADO 25CM; DESENHO: AMBIDESTRA; ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; USO: DESCARTAVEL; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO	CAIXA 100 UNIDADES	70	360	370	750	5000	500	4000	360	2000	200



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			LOTE, CONDICÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES; FABRICAÇÃO: DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE E ATENDIMENTO A NORMA NBR 13392; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100 UNIDADES.											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

					PARTÍCIPES									
ITEM	CÓDIGO SISA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAPAAC	CREFES	DSPM	HDRC	HEAC	HESVV	HINSG	HJSN	HMSA	HPF
03	49894	619840	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100%; FORMATO: ANATOMICO; TEXTURA: HOMOGÊNEA; PROPRIEDADES FÍSICAS: ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE À TRACÇÃO, ATOXICA, APIROGENICA; PUNHO: ARREDONDADO DE FORMA	CAIXA 100 UNIDADES	350	480	1220	6000	0	10000	15000	0	7500	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			AMANTER PERFEITA ADAPTACAO; LUBRIFICACAO : COM TALCO; COMPRIMENTO : COMPRIMENTO APROXIMADO 25CM; DESENHO: AMBIDESTRA; ESTERILIDADE : NAO ESTERIL; USO: DESCARTAVEL ; EMBALAGEM: ACONDICIONA DO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACA O DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/I MPORTADOR, NUMERO LOTE, CONDICOES DE ARMAZENAME NTO E DEMAIS INSTRUcoes; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES; FABRICACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDIMENTO A NORMA NBR 13392; UNIDADE DE FORNECIMENT O: CAIXA 100 UNIDADES.										
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

					PARTÍCIPES								
ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HRAS	HSJC	INOVA CAPIXABA	PPES	SEMOBI	SESA- HEMOES	SRSV	UIJM	TOTAL
02	49888	619842	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO; TEXTURA: HOMOGENEA; PROPRIEDADES FISICAS: ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ATOXICA, APIROGENICA; PUNHO: ARREDONDADO DE FORMA AMANTER PERFEITA ADAPTACAO; LUBRIFICACAO: COM TALCO; COMPRIMENTO: COMPRIMENTO APROXIMADO 25CM; DESENHO: AMBIDESTRA; ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; USO: DESCARTAVEL; EMBALAGEM: ACONDICIONAD O EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMP ORTADOR, NUMERO LOTE, CONDICOES DE ARMAZENAMENT O E DEMAIS INSTRUCOES; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTERIO DA	CAIXA 100 UNIDADES	8000	4000	17130	230	10	250	50	1000	44280



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			SAUDE CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES; FABRICACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDIMENTO A NORMA NBR 13392; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100 UNIDADES.										
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PÁGINA 7 / 36
2024-FBSF83 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/11/2024 14:31
2025-DKK527 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/03/2025 08:25 PÁGINA 7 / 14

					PARTÍCIPIES								
ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HRAS	HSJC	INOA CAPIXABA	PPES	SEMOBI	SESA- HEMOES	SRSV	UIJM	TOTAL
03	49894	619840	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO; TEXTURA: HOMOGENEA; PROPRIEDADES FISICAS: ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ATOXICA, APIROGENICA; PUNHO: ARREDONDADO DE FORMA AMANTER PERFEITA ADAPTACAO; LUBRIFICACAO: COM TALCO; COMPRIMENTO: COMPRIMENTO APROXIMADO 25CM; DESENHO: AMBIDESTRA; ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; USO: DESCARTAVEL;	CAIXA 100 UNIDADES	14000	2000	36816	0	0	3000	0	3000	99366



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			EMBALAGEM: ACONDICIONAD O EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMP ORTADOR, NUMERO LOTE, CONDICOES DE ARMAZENAMENT O E DEMAIS INSTRUCOES; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES; FABRICACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDIMENTO A NORMA NBR 13392; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100 UNIDADES.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:
- 4.1.1. Identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4. Dados de contato do requerente;
 - 4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

4.5 Dos limites para as adesões

4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **4.5.1**.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
- 7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
- 7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
- 7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
- 7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e disponibilizada aos demais órgãos participantes.**

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

DANIEL DA COSTA REIS
MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2025 08:25:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VANDERLANE WOLFGRAN (GERENTE - GECOM - SECSAU - PMSMJ)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DKK527>